



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 127/2015


Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 127/2015 que estima a Receita e Fixa a Despesa do exercício financeiro do ano que se avizinha.

O presente Projeto de Lei vislumbra as mais diversas metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016.

Exposta assim, as razões determinantes da minha iniciativa submetem o assunto a essa Casa de Leis, para que analisem, discutam e aprovem o projeto em questão, considerando não só a lisura e o caráter técnico que nortearam sua elaboração, mas ressaltando o aspecto democrático desta Administração.

Porteiras (CE), 28 de setembro de 2015.


Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCONDES GOMES DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTEIRAS CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
CNPJ Nº 07 654 114 / 0001-02
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - Porteiras/CE
CEP Nº 63 270 -000 PABX: 88 3557 1254/1230/1242
Fax: 88 3557 1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 127 /2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Porteiras para o exercício financeiro de 2016, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2016, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 39.406.049,96 |
| 1.1 - Receita Tributária | 794.901,86 |
| 1.2 - Receita Patrimonial | 178.268,16 |
| 1.3 - Receita de Serviços | 0,00 |
| 1.4 - Transferências Correntes | 37.728.041,32 |
| 1.5 - Dedução FUNDEB | (3.356.406,90) |
| 1.6 - Outras Receitas Correntes | 543.562,89 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 6.049.480,60 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
CNPJ Nº 07 654 114 / 0001-02
Rua Mestre Zuca, 16, Centro -Porteiras/CE
CEP Nº 63 270 -000 PABX: 88 3557 1254/1230/1242
Fax: 88 3557 1253
E-mail:gapreporteiras@ymail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------------------------|---------------|
| 2.1 - Operações de Crédito | 0,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens | 0,00 |
| 2.3 - Transferências de Capital | 6,049,480,60 |
| 2.4 - Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 42.099.123,66 |

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 30.268.331,66 (trinta milhões e duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 11.830.792,00 (onze milhões e oitocentos e trinta mil e setecentos e noventa e dois reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação do quadro programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

| | R\$ 1,00 |
|--|--------------|
| <i>Poder/Órgão</i> | <i>TOTAL</i> |
| PODER LEGISLATIVO | |
| Câmara Municipal de Porteiras | 1.441.104,16 |
| PODER EXECUTIVO | |
| Gabinete do Prefeito e Vice | 902.066,00 |
| Procuradoria Jurídica | 134.085,00 |
| Secretaria de Adm., Finanças e Planejamento | 2.155.100,00 |
| Secretaria de Educação, Cultura e Desporto | 885.410,00 |
| Secretaria de Trabalho e Ação Social | 388.450,00 |
| Secretaria de Saúde e Saneamento | 534.750,00 |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 572.300,00 |
| Secretaria de Obras e Serviços Públicos | 7.538.420,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|----------------------|
| Fundo Municipal de Educação | 15.835.250,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 8.590.572,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 2.386.519,00 |
| Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 180.000,00 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento | 226.861,00 |
| Reserva de Contingência | 328.226,50 |
| TOTAL | 42.099.123,66 |

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2016, de acordo com o art. 43º, item III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

I – Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com o Item II, do Parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de Receita Prevista, tendo como fonte compensatória as Reservas de Contingências e demais disponibilidades referidas nos itens I, II,III e IV, do Parágrafo 1.º do Art.43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinações específicas e provenientes de Convênios e ou de execução delegada, através do Item II, Parágrafo 1º, do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

V – Definir através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, das diversas Unidades Orçamentárias.

Art.6º - Fica dispensada a Aprovação do Orçamento Analítico, através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, haja vista que os anexos desta Lei já contem o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elemento de gastos dos Projetos e Atividades.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Porteiras, 29 de setembro de 2015.


MANOEL NOVAIS MIRANDA
Prefeito